CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

REDAÇÃO PARA PRIMEIRO TURNO

PROJETO DE LEI Nº 120, DE 2014

Altera a legislação que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura do Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei nº 1.886, de 3 de janeiro de 2005, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Art. 5º** – ...
I – ...
...
d) Assessor para Assuntos Jurídicos – Símbolo CC-1;
..."

§ 1º - Ficam, também, revogadas a alínea "d" do inciso IX do artigo 3º e a alínea "f" do inciso X do **caput** do artigo 5º da Lei nº 1.886, de 3 de janeiro de 2005, com as modificações procedidas posteriormente.

§ 2º - Em virtude do disposto no **caput** deste artigo e no parágrafo anterior, o Anexo IV da Lei nº 1.821/99 passa a vigorar na forma do que integra a presente Lei.

Art. 3º - As alterações procedidas pelo que dispõe o artigo anterior implicam:

I - a alteração de denominação do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CC-1, para Assessor para Assuntos Jurídicos, Símbolo CC-1;

II - a extinção, na Secretaria da Fazenda, do Departamento de Cadastro Técnico Urbano e do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Cadastro Técnico Urbano, Símbolo CC-2.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

§ 1º - As atribuições e servidores do Departamento de Cadastro Técnico Urbano incorporar-se-ão ao Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda do Município.

§ 2º - O Assessor para Assuntos Jurídicos terá as seguintes atribuições:

I - prestar consultoria e assessoria em assuntos jurídicos ao Chefe do Executivo municipal e aos diversos órgãos e unidades da administração municipal, não privativas de titular de cargo efetivo de advogado;

II - exercer a supervisão e a gestão administrativa e de recursos humanos da Assessoria Jurídica;

III - sugerir ao Chefe do Executivo, dentre os advogados integrantes do quadro funcional do Município, servidor para o exercício da função de Advogado-Chefe;

IV - desenvolver ações integradas com outros órgãos municipais;

V - efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da Assessoria;

VI - desempenhar outras atividades e funções correlatas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 5 de agosto de 2014.

ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente

TITA FURLAN
Vice-Presidente

EUDES DALLAGNOL
Membro

GENIVALDO PAES
Secretário

ODAIR MACCARI
Membro

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9C0C9CECDC155A7D094227F99F9A78FF **CODIGO DO DOCUMENTO:** 005145
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://toledo.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf

PL 120/2014
AUTORIA: Poder Executivo